



SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

PROCESSO Nº 00200.018401/2026-15

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa EYTAN MAGAL SOLUÇÕES E GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA LTDA, de serviço técnico especializado de consultoria destinado à realização de diagnóstico institucional da SPOL. Autorização.

DECISÃO

A Diretoria-Geral encaminha estes autos à Primeira-Secretaria, para deliberação quanto à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa EYTAN MAGAL SOLUÇÕES E GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA LTDA, de serviço técnico especializado de consultoria destinado à realização de diagnóstico institucional da SPOL, contratação autorizada no Plano de Contratações sob o número sequencial 20270153, com despesa estimada no valor total de R\$ 568.000,00 (quinhentos e sessenta e oito mil reais).

Quanto à competência, o Regulamento Administrativo do Senado Federal, no seu Anexo V, Artigo 7º, inciso II, letra *b*, define a competência da Primeira-Secretária para autorizar a contratação direta nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) para bens e serviços em geral, ficando, assim, estabelecida a competência da Primeira-Secretária neste Processo.

A SPOL apresentou o devido Termo de Referência aprovado da futura contratação, do qual se extrai o seguinte, *litteris*:

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de serviço técnico especializado de consultoria, de natureza predominantemente intelectual, destinado à realização de diagnóstico institucional integrado da Secretaria de Polícia do Senado





SENADO FEDERAL PRIMEIRA-SECRETARIA

Federal (SPOL), compreendendo avaliação independente, multidisciplinar e sistêmica de sua estrutura, governança, processos, recursos, pessoas, tecnologias, segurança da informação, mecanismos de comando e controle, gestão de riscos, proteção institucional e capacidades operacionais, bem como benchmarking internacional, formulação de recomendações e elaboração de roadmap de evolução institucional, conforme condições, metodologia, produtos e critérios de aceite estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

1.1.2. A contratação constitui serviço único e integrado. As frentes “A – Benchmarking Internacional”, “B - Segurança da Informação”, “C - Assessment de Gestão, Proteção Institucional e Operações de Segurança” e “D - Coordenação e Gestão do Projeto (PMO)” representam componentes técnicos interdependentes da mesma solução e não itens autônomos de contratação.

1.1.3. A carga horária estimada de 560 (quinhentas e sessenta) horas constitui parâmetro de dimensionamento do esforço profissional necessário à produção dos resultados e não unidade autônoma de medição ou pagamento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. A SPOL exerce funções diretamente relacionadas à preservação das condições necessárias ao regular funcionamento do Poder Legislativo, envolvendo proteção de pessoas, instalações, informações, ativos e atividades institucionais sensíveis. A criticidade e a singularidade desse ambiente recomendam avaliação periódica, externa e estruturada dos modelos de gestão e operação da segurança institucional.

1.2.1.2. A iniciativa parte da conveniência institucional de submeter as práticas atualmente adotadas a uma avaliação independente, sistemática e orientada por referências de excelência, sem pressupor sua inadequação. Busca-se aferir em que medida a estrutura formal existente se traduz em capacidade efetiva de planejar, prevenir, proteger, monitorar, investigar, responder a eventos críticos e promover melhoria contínua.

1.2.1.3. O diagnóstico deverá preservar a natureza jurídico-institucional própria da Polícia do Senado Federal e considerar, entre outros aspectos, suas competências de polícia judiciária e investigação, inteligência, proteção de parlamentares, autoridades e dignatários, segurança de instalações e informações, bem como sua autonomia operacional e inserção institucional no Poder Legislativo.

1.2.1.4. Não se tem notícia de contratação anterior, por Casa Legislativa brasileira, de diagnóstico institucional integrado de sua polícia legislativa com a abrangência ora pretendida, que reúne benchmarking com estruturas de segurança de parlamentos estrangeiros, avaliação de maturidade em segurança da informação e assessment de gestão, proteção institucional e operações de segurança. O caráter inédito da demanda tem dois reflexos diretos na instrução. O primeiro é que nenhum prestador do mercado nacional dispõe de trabalho anterior com o mesmo objeto, razão pela qual a capacidade técnica deve ser aferida pela pertinência das competências efetivamente demonstradas (item 3.2). O segundo é a inexistência de contratações similares que sirvam de parâmetro de preço, o que conduz a análise para a razoabilidade do valor proposto diante do histórico comercial do próprio fornecedor.





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. A demanda corresponde a 1 (um) serviço integrado de consultoria. O quantitativo decorre da natureza unitária do resultado pretendido: diagnóstico institucional consolidado, com recomendações integradas e roadmap de evolução. Para dimensionamento do esforço, a proposta técnica prevê 560 horas de consultoria, distribuídas entre as quatro frentes conforme o Anexo I.

1.2.2.2. O não parcelamento entre diferentes prestadores decorre da necessidade de preservar unidade metodológica, integração dos achados, compatibilização das recomendações, segurança no tratamento de informações sensíveis e responsabilidade única pela consolidação do diagnóstico.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

- obtenção de visão externa, independente e estruturada sobre a situação atual da SPOL;
- avaliação objetiva do grau de maturidade, integração e efetividade de estruturas, processos e capacidades;
- identificação e priorização de riscos, vulnerabilidades, lacunas e oportunidades de aprimoramento;
- aperfeiçoamento da governança, da estrutura organizacional, dos processos e dos mecanismos de planejamento e controle;
- aprimoramento da segurança da informação, da proteção de autoridades e da capacidade de comando, monitoramento e resposta;
- incorporação contextualizada de boas práticas nacionais e internacionais de segurança parlamentar e institucional;
- racionalização e priorização de futuros investimentos, com redução do risco de decisões fragmentadas;
- estabelecimento de roadmap de iniciativas de curto, médio e longo prazos para evolução institucional.

.[...]

A empresa apresentou documentos e certidões (Doc. 00100.185197/2026-67), ao passo em que a Advocacia do Senado Federal pronunciou-se pela legalidade da contratação (PARECER Nº 653/2026 – NPCONT /ADVOSF, conforme doc. eletrônico nº 00100.195009/2026-17), tecendo recomendações e sugestões, acatadas pelos órgãos técnicos (Doc. 00100.195497/2026-54, 00100.196225/2026-71).





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

A SAFIN atestou a existência de recursos para fazer frente à despesa (Doc. 00100.197393/2026-84).

Com efeito, a Lei nº 14.133, de 2021, a chamada Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu Art. 74, Inc. III, Alínea c, estabelece ser inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, destinados à assessorias ou consultorias de natureza técnica.

Cumprir notar que, no âmbito das contratações e convênios do Senado Federal, compete aos vários órgãos de gestão, ao perceberem a necessidade de algum bem ou serviço, formalizá-la através do Documento de Oficialização da Demanda, e ao Comitê de Contratações - composto pelo Diretor-Geral, Diretor-Executivo de Contratações, Titular do Escritório Corporativo de Governança e Gestão Estratégica, Titular da Secretaria de Contratações e Titular da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade -, toca a aprovação do Plano de Contratações aprovando a contratação pretendida pelo órgão específico, cabendo à Primeira-Secretária a prática de um juízo de cunho estritamente deferitório, em verdadeiro ato de ratificação, ou reconhecimento de legalidade estrita da instrução, *ex vi* do disposto Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução do Senado Federal nº 13/2018, Arts. 5º, 6º e 7º.

Sendo assim, em seu encaminhamento à Primeira-Secretaria, a Diretoria-Geral (doc. eletrônico nº 00100.197999/2026-10) aprovou o Estudo Técnico Preliminar, documento nº 00100.181577/2026-22; o Termo de Referência, documento nº 00100.196225/2026-71; a minuta de Contrato, documento nº 00100.197628/2026-38-2, e autorizou a despesa estimada no primeiro parágrafo desta decisão, encaminhando os autos à Primeira-Secretaria.

Diante de todo o exposto, no exercício da competência prevista no Regulamento Administrativo do Senado Federal, no seu Anexo V, Artigo 7º, Inciso II, Letra *b* combinado com o Art. 74, Inc. III, Alínea c, da Lei nº 14.133/2021, bem como com o apoio nas informações prestadas pela Diretoria-Geral, pela Advocacia do Senado e pelo órgão técnico, **AUTORIZO a presente contratação direta por inexigibilidade de licitação, e DETERMINO a juntada dos certificados de proficiência referidos pelos membros da Contratada.**





SENADO FEDERAL
PRIMEIRA-SECRETARIA

Encaminhe-se à DGER para as providências de praxe.

(Datado e assinado eletronicamente)
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

